



Ofício nº : 563/2022/GC/WT

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Luis Fernando Ferreira Falcão
Prefeito Municipal de Santo Afonso
Santo Afonso/MT

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento de 17/8/2022 solicitando dilação de prazo para apresentar defesa acerca das irregularidades identificadas no Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 do Município Santo Afonso/MT (Processo n.º 41.200-7/2021), informo que, após contato telefônico mantido entre o Chefe de Gabinete desta Relatoria Augustinho Moro e a Sra. Flávia Riberio, Secretária Municipal de Administração do Município, tendo em vista que tais contas deverão ser julgadas até final do corrente ano, não há possibilidade de conceder prorrogação de prazo para apresentação da defesa, desta forma acordaram não haver necessidade de dilação do prazo. Por essa razão, **indefiro o pedido**.

Ressalto que a ausência de manifestação dentro do prazo concedido implicará o prosseguimento processual com a aplicação dos efeitos da revelia, conforme os arts. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT) e 105 do Novo do Regimento Interno do TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

Atenciosamente

(assinatura digital)¹
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

